

Lei nº 938

de 22 de abril de 1.974.-

"Autoriza perdão da dívida ativa
e contém outras providências".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por
seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, au-
torizado a conceder perdão de dívida ativa, de acôrdo com o art. 63, le-
tra e, da Lei Complementar nº 3 de 28/12/1.972, até o exercício de 1.973
à contribuintes que satisfaçam as seguintes exigências legais:-

- a) - possuir apenas uma casa modesta onde reside
de acôrdo com informação do cadastro Municí-
pal;
- b) - aufrira renda familiar não superior ao salário
mínimo regional vigente;
- c) comprovar a pobreza com atestado policial.-

Art. 2º - Os interessados em usufruïrem os benefí-
cios constantes da presente lei, deverão através de requerimento endere-
çado ao Chefe do Executivo Municipal, solicitar o benefícios.

Art. 3º - Para estudar os casos de isenção de que
trata a presente lei, fica constituída uma comissão de três membros com-
posta dos seguintes elementos:-

Um Vereador indicado pela Câmara Municipal

Um funcionário Encarregado da Câmara Municipal

Um funcionário Designado pelo Chefe do Executivo Municipal

Art. 4º - Do parecer regeitado pelo Chefe do Exe-
cutivo Municipal, poderá o interessado recorrer à Egrégia Câmara Muni-
cipal.-

Art. 5º - A presente lei terá vigência por 120 /
dias, a partir da data de sua publicação.

continua

Lei nº 938

de 22 de abril de 1.974

continuação

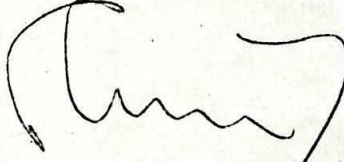
3º

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-


Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e / façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 22
de abril de 1.974.-



Paulo Cunha Azevedo
Prefeito Municipal



Joanna D'arc Baldoni Abrahão
Secretária